



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12 / 7 / 99	
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção L P. 71
ATO: PM. 1.061	12 / 7 / 99
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção L P. 70

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal Rural de Pernambuco Universidade Federal Rural de Pernambuco		UF PE
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas, bacharelado.		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000-003532/98-36		
PARECER N.º: CES 579/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 08.06.99

579/99

I) Histórico

Trata-se de reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, em Recife/PE. O curso foi criado pela Resolução nº 87/90 do Conselho Universitário, com 80 vagas totais anuais.

Pela Portaria nº 1.352/98, prorrogada pela Portaria nº 1588/98, a SESu constituiu Comissão Verificadora, que fez as seguintes recomendações:

"...catalogar corretamente as monografias na biblioteca; manter acompanhamento do egresso; criar ou melhorar o espaço físico; administrativo – sala para professores e coordenadores, salas de aula (ventilação) e instalações sanitárias; realizar avaliações periódicas do curso, dos professores e da Instituição; atender as recomendações sobre biblioteca e videoteca; facilitar acesso a professores e alunos equipamentos e softwares mais atualizados; incentivar e apoiar a criação de núcleos grupos de pesquisa ou estudo entre os professores do curso e destinar-lhe carga horária para este fim; contar a orientação de monografia como carga de ensino; conceder maior carga horária administrativa para a coordenação (coordenação e vice) do curso".

E, conclui, em seu relatório:

"haver viabilidade de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (ênfase em Economia Rural), da Universidade Federal Rural de Pernambuco e recomenda à

instituição a análise e adoção das sugestões, observações e indicações mencionadas neste Relatório de Verificação”.

Há registro de 143 títulos, 788 exemplares relacionados ao curso de Economia.

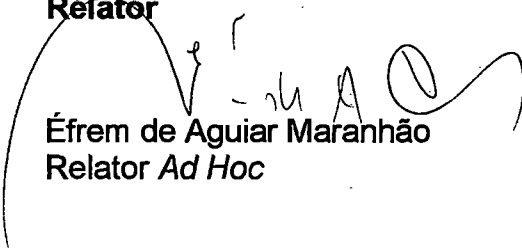
O corpo docente do curso é composto por 9 doutores, 13 mestres, 05 especialistas e 02 graduados.

II) VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Comissão de Verificação e da SESu/MEC nº 345/99 voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, por um período de 05 (cinco) anos, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Brasília-DF 08 de junho de 1999.

Roberto Cláudio Frota Bezerra
Relator



Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator *Ad Hoc*

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.



Conselheiros: – Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Artur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Corpo Docente aprovado

1. Ana Paula Amazonas Soares –	Métodos Quantitativos
2. Andrea Sales de Azevedo Melo –	Economia Rural
3. Antônio André Cunha Callado –	Finanças Empresariais
4. Arthur Ribeiro de Senna Filho –	Ciências Políticas
5. César Garcia –	Economia e Planejamento
6. Eufrásio de Souza Santos –	Estatística
7. Francisco de Paula Falcão e Castro –	Sociologia Rural
8. Henrique Osvaldo Monteiro Barros –	Desenvolvimento Rural
9. Horst Dieter Möller –	Econometria e Estatística
10. Jorge Roberto Tavares de Lima –	Cooperativismo e Extensão
11. José de Lima Albuquerque –	Economia Florestal
12. José Ferreira Irmã –	Teoria Econômica
13. José Francisco de Araújo –	Economia Rural
14. José Henrique de Farias Neto -	Administração Rural
15. Kátia Ferreira Lima Falcão Menezes –	Desenvolvimento Urbano
16. Luiz Andrea Fávero –	Economia Rural
17. M ^a Bernandete Araújo Campelo Melo –	Teoria Econômica e Educação Popular
18. Maria Betânia Moreira Amador. –	Geografia Humana
19. Maria Elisabete Rodrigues de Macêdo -	
20. Martinho Gomes de Queiroz –	Teoria do Conhecimento com Linguagem
21. Miguel Barbosa da Silva –	Legislação
22. Moacir Gomes Sobreira Filho –	Cooperativismo, Extensão e Comercialização
23. Paulo Donizete Siepiersk –	
24. Rinaldo Cardoso Ferreira –	Educação de Adultos
25. Rita de Cássia Alcântara R. da Silva –	Desenvolvimento Regional
26. Ronaldo de Souza Maia Filho –	Metafísica e Filosofia no Brasil
27. Roseana Borges de Medeiros -	Movimentos Sociais
28. Tales Wanderley Vital –	Política Agrícola e Comércio Internacional.

Par. 579/99

C.O. eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 345/99

Processo nº : 23000.003532/98-36
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
C.G.C. nº : 24.416.174/0001-06
Assunto : Reconhecimento do curso de Ciências Econômicas,
bacharelado, ministrado pela Universidade Federal Rural de
Pernambuco, em Recife, Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

A Universidade Federal Rural de Pernambuco solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, ministrado em Recife.

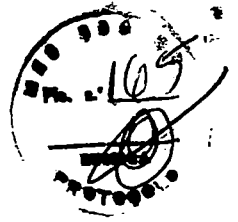
A Universidade Federal Rural de Pernambuco foi reconhecida pela Decreto Lei nº 1.741, de 24 de julho de 1947. O curso de Ciências Econômicas foi criado pela Resolução 87/90 do Conselho Universitário, em 04 de setembro de 1990 com 80 vagas, para ser oferecido no turno noturno.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1.352 de 19 de agosto de 1998, prorrogada pela Portaria 1588, de 08 de outubro de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Elizabete Simão Flausino da Universidade Federal de Santa Catarina, Maurício Gaiarsa Simões da Universidade Paulista, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Anacélia de Meneses, da extinta DEMEC/PE. Os trabalhos de Verificação foram concluídos no dia 07 de novembro 1998 e a Comissão apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou as seguintes recomendações à IES: revisão curricular conforme consta no Item 2.6, do relatório; catalogar corretamente as monografias na biblioteca; manter acompanhamento do egresso; criar e/ou melhorar o espaço físico: administrativo – salas para professores e coordenação, salas de aula (ventilação) e instalações sanitárias; realizar avaliações periódicas do curso, dos professores e da instituição; atender as recomendações sobre biblioteca e videoteca (item 7 do relatório); facilitar acesso a professores e alunos equipamentos e softwares mais atualizados (Internet, bancos de dados em



Economia, etc.); incentivar e apoiar a criação de núcleos/grupos de pesquisa ou estudos entre os professores do curso e destinar-lhe carga horária para este fim; contar a orientação de monografia como carga de ensino; conceder maior carga administrativa para a coordenação (coordenador e vice) do curso.

Esta Secretaria determina que a Universidade que adote providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, especialmente no que se refere ao acervo bibliográfico, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, em Recife, no Estado de Pernambuco, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.003532/98-36

Instituição: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Econômicas	Universidade Federal Rural de Pernambuco	80	Noturno	Sistema de Créditos	2.925h/a	05 Anos	

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Economia (4), Ciência da Comunicação, Estratégias Empresariais, Teoria Política, Estatística Experimental, Sociologia, Ensino de Física, Filosofia, História Econômica, Filosofia/Economia, Economia e Sociologia Rural, Filosofia/Teologia, Economia/ Administração	16
Mestres	Administração, Planejamento, Desenvolvimento Agrícola, Engenharia e Administração de Empresas Agrícolas, Administração e Comunicação Rural, Ciências Sociais, Filosofia, Informática, Geografia, Serviço Social	10
Mestrando	Administração e Comunicação Rural	01
Especialistas	Metodologia do Ensino Superior, Economia Regional e Urbana, Planejamento de Análise de Projetos Rurais	03
Graduado	Economia, Filosofia, História, Direito	04
TOTAL		34
Regime de Trabalho : TP = 02 professores, TI = 06 professores e DE (dedicação exclusiva) = 24 professores		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Foi atribuído o conceito C às instalações físicas, considerando-as insatisfatórias.

LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

Atende as exigências dos padrões de qualidade da área.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca obteve o conceito C. O acervo foi considerado insuficiente e desatualizado.